**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG002542/2022
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/08/2022
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038813/2022
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13621.115202/2022-11
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/08/2022

**Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.**

FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.568.635/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA, CNPJ n. 17.698.614/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **"Profissional dos Empregados em Turismo e Hospitalidade" e "Econômica, dos Hotéis e Similares do plano da CNC"**, com abrangência territorial em **Brás Pires/MG, Caiana/MG, Canaã/MG, Caparaó/MG, Carangola/MG, Chalé/MG, Divinésia/MG, Dores do Turvo/MG, Espera Feliz/MG, Faria Lemos/MG, Lajinha/MG, Pedra Dourada/MG, Pirapetinga/MG, Presidente Bernardes/MG, Santana do Manhuaçu/MG, São Francisco do Glória/MG, São Geraldo/MG, São José do Mantimento/MG, Senador Firmino/MG, Simonésia/MG, Tombos/MG, Vieiras/MG e Volta Grande/MG**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
### PISO SALARIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Observado o percentual de correção indicado na cláusula de reajuste salarial e seu parágrafo foram negociados e concedidos os valores referidos no quadro a seguir, a título de salários normativos, sendo certo que o salário normativo da categoria passa a ser, no mínimo, de **R$ 1.383,59 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)** a partir de **01/05/2022.**

| CBO | FUNÇÕES | R$ |
|---|---|---|
| **5134-05** | Garçom | R$ 1.383,59 |
| **5134-20** | Barmam | R$ 1.383,59 |
| **5134-25** | Copeiro | R$ 1.383,59 |
| **5134-35** | Atendente de Lanchonete | R$ 1.383,59 |
| **5132-05** | Ajudante de Cozinha | R$ 1.383,59 |
| **4211-25** | Caixa (acrescentar +10% de quebra de caixa) | R$ 1.383,59 |
| **5132-05** | Cozinheiro Geral, (Lancheiro, Churrasqueiro) | R$ 1.488,81 |
| **5136-15** | Sushiman | R$ 1.488,81 |
| **8483-15** | Pasteleiro e Pizzaiolo | R$ 1.488,81 |
| **5101-35** | Maitre | R$ 1.488,81 |
| **4221-05** | Recepcionista Bilíngüe | R$ 1.488,81 |
| **4221-20** | Recepcionista | R$ 1.383,59 |

| | | |
|---|---|---|
| **4110-05** | Auxiliar de Escritório | R$ 1.383,59 |
| **4101-05** | Supervisor Administrativo | R$ 1.488,81 |
| **5133-15** | Camareira | R$ 1.383,59 |
| **5141-10** | Garagista (Manobrista) | R$ 1.383,59 |
| **5164-05** | Lavadeira | R$ 1.383,59 |
| **5164-15** | Passadeira | R$ 1.383,59 |
| **4122-05** | Contínuo (Bagageiro, Mensageiro, Office boy/girl) | R$ 1.383,59 |
| **5134-35** | Atendente de Fast Food | R$ 1.425,10 |

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional no setor de hotéis, restaurantes, bares e similares, representada na base territorial acima indicada pela entidade sindical representativa da classe, signatária da presente CCT, serão reajustados, a partir de **1º de maio de 2022,** mediante aplicação do índice de **12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento)** sobre os valores concedidos e pagos até o mês de **abril de 2022,** garantindo-se todavia os pisos salariais fixados nesta Convenção.

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO –** Os reajustes previstos nesta convenção serão válidos a partir de **1º de maio de 2022,** garantindo-se, todavia, a manutenção da data base em 1º de maio conforme previsto na cláusula primeira supra.

**PÁRAGRAFO SEGUNDO - DIFERENÇAS SALARIAIS -** As diferenças salariais e de benefícios, dos meses de **maio e junho de 2022**, em decorrência da assinatura desse instrumento normativo, deverão ser pagos juntamente com os salários dos meses de **julho e agosto de 2022**, respectivamente.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
## 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO 13º

Obrigam-se os empregadores a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13° salário, juntamente com as férias, desde que requerido pelo empregado, até 10 (dez) dias do início do gozo das mesmas.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO EM DOBRO DO DOMINGO E FERIADO

Todo trabalho prestado em qualquer domingo ou feriado, que não tenha sido compensado com folga na mesma semana, será remunerado, obrigatoriamente, EM DOBRO, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal, de conformidade com o contido na Súmula 146, do Tribunal Superior do Trabalho.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO PARADIGMA

Nenhum empregado poderá perceber salário superior ao do seu colega mais antigo de casa, que preste serviço à mesma firma empregadora, no mesmo cargo e função e servindo, pois, o seu salário de paradigma para o mais novo.

### CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÃO DE DESCONTO

Respeitando o disposto no artigo 462 da C.L.T., é vedado o desconto nos salários dos empregados para cobertura extravio ou quebra de material, uniforme obrigatório, bem como ainda, de cheques emitidos por clientes e devolvidos por insuficiência de fundos.

**CLÁUSULA NONA - GORJETA**

As empresas do ramo hoteleiro, bares, restaurantes e similares, abrangidas pela presente convenção coletiva de trabalho, que cobram o adicional de 10% (dez inteiros por cento), "GORJETA", na conta do consumidor, distribuirão o dito adicional aos seus empregados de acordo com a relação de pontos que adotarem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que adotarem a distribuição prevista nesta cláusula enviarão aos Sindicatos ora convenente uma via da relação de pontos, bem como, ainda, a relação nominal de seus empregados, para fins de registro e controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GORJETA COMINICAÇÃO AO CONSUMIDOR**

A firma empregadora que adotar a cobrança do adicional de 10% (dez inteiros por cento), **gorjeta** - deverá anunciar de forma visível no estabelecimento, a adoção do sistema e enviar cópias da relação de pontos que adotarem para o Sindicato Profissional e para o Sindicato Patronal.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO COZINHEIRO E AJUDANTE DE COZINHEIRO**

Os empregados na função de COZINHEIRO GERAL E AJUDANTE DE COZINHA receberão alimentação, sendo vedado ao empregador, qualquer desconto no salário a tal título, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

Os empregadores que o desejarem poderão, por mera liberalidade, e sem qualquer obrigação de continuidade, estender o fornecimento de alimentação aos demais empregados, quando, a seu exclusivo critério, entenderem que aludido fornecimento suprirá necessidade essencial à execução dos serviços, aplicando-se, nestas situações, a mesma regra estabelecida nessa cláusula, ou seja, em hipótese alguma, aludido fornecimento poderá ser considerado como salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum feito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LANCHES DIÁRIOS**

As firmas empregadoras que tenham serviço de alimentação completo, se obrigam a fornecer a cada qual de seus empregados, GRATUITAMENTE, dois (2) lanches diários, desde que os horários de trabalho dos mesmos coincida com o horário normal da empresa no preparo da alimentação habitual para os seus clientes, não podendo, em hipótese alguma, aludido fornecimento ser considerado salário indireto, por ser efetuado de modo a suprir necessidade essencial à execução dos serviços, pelo que não integrará o salário para nenhum efeito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Para fins de fruição dos lanches retro mencionados, fica garantido ao trabalhador, desde que o horário de lanche não coincida com o intervalo intrajornada, o intervalo de 10min. Para realização do lanche. Se um dos intervalos coincidir com o intervalo intrajornada, o trabalhador fará jus a no máximo mais 1 (um) intervalo de 10min.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** O intervalo para o lanche poderá ser concedido no início ou ao final da jornada, desde que seja compatível com o horário de fornecimento de alimentação pela empresa aos seus clientes.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão a todos os seus empregados VALE TRANSPORTE, desde que por eles solicitados, ficando desobrigadas aquelas outras empresas que possuam ou forneçam transporte próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FALTAS VALE-TRANSPORTE**

Nas faltas justificadas serão devidos os vales transportes.

## OUTROS AUXÍLIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

O salário do Caixa, conforme indicado no quadro acima é acrescido de 10% (dez inteiros por cento) a título de quebra de caixa que possuirá natureza eminentemente indenizatória.

**PÁRAGRAFO PRIMEIRO** - Os salários normativos desta Convenção Coletiva de Trabalho serão corrigidos, nas épocas devidas, consoante a Legislação Salarial vigorante.

**PÁRAGRAFO SEGUNDO -** No ato do pagamento do salário, as empresas fornecerão aos seus empregados a discriminação do valor da remuneração paga, bem como os valores dos descontos e as respectivas consignações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado ao empregador vinte e quatro horas de antecedência e comprovação posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados guarda-noturno, vigia e porteiro, quando os mesmos no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa incidirem na prática de atos que levem a responder ação penal.

# CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

## NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CTPS ANOTAÇÃO**

O empregador obrigatoriamente, anotará a Carteira de Trabalho e Previdência Social o real cargo exercido pelo empregado sob pena de não o fazendo, pagar-se-á ao trabalhador o maior salário da classe. Nenhum empregado será obrigado a exercer cargo senão o que estiver na sua CTPS.

Fica vedado às empresas anotar na CTPS do empregado, os atestados médicos concedidos.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO CTPS**

No ato da rescisão do contrato de trabalho a CTPS do empregado deverá estar totalmente atualizada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO DE BOA CONDUTA**

Para fins de novo emprego, por solicitação do empregado, obrigatoriamente, deverá a empresa, se for o caso, atestar, por escrito, a sua boa conduta no período do contrato de trabalho celebrado com a mesma.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA**

No caso de demissão por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicá-la por escrito ao empregado e deste colhendo recibo de entrega, narrando os motivos da dispensa, de forma detalhada, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA**

No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, com fundamento no artigo 483 da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO**

O empregador deverá comunicar por escrito ao empregado no momento da despedida, o dia, hora e o local em que o mesmo deverá comparecer para recebimento das verbas rescisórias e a CTPS.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** - Quando do pagamento do 13° salário, férias e rescisão de contrato de trabalho, o cálculo da remuneração observará o valor do salário fixo do mês acrescido da média do salário variável dos últimos 06(seis) meses.

## AVISO PRÉVIO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO**

Quando do cumprimento do aviso prévio, as duas (2) horas diárias de que cogita o art. 488 da CLT serão utilizadas a critério do empregador, no início ou no fim da jornada de trabalho, permanecendo durante o curso do período, sempre a mesma ordem.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Nos termos da Súmula 159 – I do TST, o salário do substituto será idêntico ao do empregado substituído enquanto perdurar a substituição.

Também nos termos da Súmula indicada no *caput*, inciso II, vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não terá direito a salário igual ao do antecessor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado nos seguintes prazos e condições:

a) Para fins de obtenção de auxílio doença - 03 dias;

b) Para fins de aposentadoria - 05 dias;

c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial - 15 dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas efetuarão o pagamento dos salários aos seus empregados no local de trabalho e no horário normal, sendo este pagamento em dinheiro ou cheque em tempo hábil para compensação do mesmo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSPENSÃO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do benefício referido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões-de-ponto, folhas ou livros ponto utilizados pelas empresas, deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIO E REFEITÓRIO**

As empresas concederão local para seus empregados guardarem seus pertences, assim como local para efetuarem suas refeições ou lanches. No caso de trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (as. TST, pleno 1339/8°. RO/RC 85/82 - 31.08.82).

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de quaisquer documentos ou sua devolução à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada com recibo em duas vias assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO**

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

### OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Será permitido pelas empresas a colocação de cartazes em seus quadros de aviso para serem utilizados pelo Sindicato Profissional cujos avisos não poderão ser ofensivos a quaisquer pessoas (físicas ou jurídicas) nem atentar contra os bons costumes e a moral.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
### DESCANSO SEMANAL

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Para os empregados que gozam os seus descansos semanais remunerados em dias úteis da semana, as firmas empregadoras, obrigatoriamente, em observância à lei, em cada mês de trabalho, reservarão 1 (um) domingo para a concessão de folga.

## FÉRIAS E LICENÇAS
### DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DE GOZO**

O início do gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRÊMIO ASSIDUIDADE FÉRIAS**

Fica assegurado um PRÊMIO a ser devido e pago aos empregados quando entrarem em gozo de suas férias, equivalente ao valor de 10% (dez por cento) do maior salário pago ao respectivo empregado a ser beneficiado, quando este não tiver tido mais de duas faltas ao serviço, justificadas ou não, no período aquisitivo de suas férias.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
### UNIFORME

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORME**

O uniforme de uso no trabalho, quando exigido pelas empresas será fornecido por elas, no limite mínimo de 3(três), por ano de trabalho, sem qualquer ônus para os empregados.

### EXAMES MÉDICOS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS**

Os exames médicos e laboratoriais, quando exigidos pela empresa ou por lei, serão pagos pela firma empregadora e efetuados sempre nos locais determinados pela mesma.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos emitidos pelo INSS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de até 72(setenta e duas) horas para sua entrega.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão no local de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE

No caso de acidente de trabalho que resulte em internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à família no endereço que conste em sua ficha de registro.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE TRABALHADOR ACIDENTE

As empresas se obrigam a garantir transporte gratuito imediatamente após a ocorrência do acidente de trabalho, com o empregado, até o local de efetivação do atendimento médico.

# RELAÇÕES SINDICAIS

## LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Por solicitação prévia e escrita do Presidente do Sindicato Profissional, as empresas liberarão qualquer membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem das reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores até cinco dias por ano.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Desde que solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas fornecerão, pelo menos a cada 04(quatro) meses, a relação de seus empregados.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

Todas as empresas integrantes das categorias econômicas, possuidoras ou não de empregados, também independente de estarem inscrita ou não no SUPERSIMPLES, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2022, **recolherão a favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes Bares e Similares de Juiz de Fora** e 114 municípios de Minas Gerais, no máximo até o dia **15/08/2022**, em se tratando de microempresas devidamente registradas no Ministério da Fazenda, o valor único de **R$ 50,00 (cinquenta reais)**, ou não se tratando de microempresas, o valor único de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, importâncias estas a serem

recolhidas diretamente nas dependências da entidade patronal, casas lotéricas ou agência bancária por ela indicada. As importâncias arrecadadas serão aplicadas no Programa de Ampliação dos Serviços Assistenciais da Categoria Econômica, sob pena de multa de até 10% (dez por cento) do valor devido, mais juros legais, sendo certo que, em caso de inadimplência, a quantia devida será cobrada judicialmente, mediante ação executiva, ficando esclarecido que ditas importâncias não poderão, em hipótese alguma, ser descontadas dos empregados, sendo pagas, portanto, pelos empregadores, **sejam eles associados ou não do sindicato patronal beneficiado**, tudo de conformidade com a legislação pertinente, cabendo à entidade sindical por último referida todas e quaisquer formas de disciplinamento dos recolhimentos aqui estipulados.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL DO EMPREGADO

As empresas descontarão em parcela única, no salário referente ao mês de **AGOSTO DE 2022**, de seus empregados, como simples intermediárias, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, a importância equivalente a **8% (oito por cento)** do salário base do empregado, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, sendo o repasse feito a Federação Profissional, será até o dia **10 de SETEMBRO de 2022.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os valores descontados serão repassados a Federação Profissional, na data mencionada no caput desta cláusula, através de boleto bancário a ser enviado pela Federação, ou por outro meio legalmente disponibilizado.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A Federação Profissional fornecerá às empresas e empregados que lhe solicitarem, a cópia da Ata de AGE que autorizou o referido desconto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em cumprimento ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2020, firmado perante ao MPT 3ª REGIÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, o trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede da Federação ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios ou, ainda, por e-mail com notificação de leitura, no prazo de até 30 (trinta) dias, iniciado a partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de desconto feito pela empresa, apesar do exercício do direito de oposição por parte do empregado, a Federação Profissional ficará obrigado a restituir o valor indevidamente descontado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após requerimento do interessado, desde que a quantia tenha sido efetivamente repassada a Federação Profissional.

## DISPOSIÇÕES GERAIS
## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

As Entidades convenentes sempre terão como COMPETENTE para processar, apreciar e julgar as ações de cumprimento, de cobrança de taxa assistencial e contribuição sindical, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei além de multa de um piso salarial da classe por cláusula violada, revertida a mesma em favor do empregado ou para a Federação se for o caso.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem legitimidade a Federação, solidários ou independentes para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho no caso de transgressão das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas, independente da outorga do mandato dos empregados substituídos e/ou relação nominal dos mesmos.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

Fica atribuída à Gerência do Trabalho de Juiz de Fora, a fiscalização da presente Convenção em todas as suas cláusulas e condições, devendo as mesmas serem depositadas e registradas na referida SRT.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho, que contrarie as normas desta convenção, poderá prevalecer na execução do mesmo e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos pela Federação laboral e pelo Sindicato patronal.

**PAULO ROBERTO DA SILVA**
**PRESIDENTE**
**FEDERACAO EMP. TURISMO E HOSPITALIDADE ESTADO MINAS GERAIS**

**JOAO JOSE FERREIRA ALVES**
**PRESIDENTE**
**SINDICATO DE HOTEIS REST BARES E SIMILARES JUIZ DE FORA**

## ANEXOS

## ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - FETHEMG

Anexo (PDF)

## ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SHRBS/JF

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.